



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E OFICIAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 06/2023

PROCESSO N.º 44/2023

CONTRATO N.º 04/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E OFICIAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA DE VEREADORES DE CHARQUEADAS E A EMPRESA CRISTIANO JUNQUEIRA COMUNICAÇÃO - ME

Aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, a **CÂMARA DE VEREADORES DE CHARQUEADAS**, inscrita no CNPJ com o n.º 08.571.675/0001-00, sediada na Rua Rui Barbosa, n.º 999, Bairro Centro, Charqueadas – RS, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente **VER. JOZI FRANCISCO DE MARINS**, portador do CPF n.º 282.503.970-53, e a empresa **CRISTIANO JUNQUEIRA COMUNICAÇÃO - ME**, inscrita no CNPJ com o n.º 29.085.534/0001-40, localizada na Rua Marcionílio Saraiva da Fonseca, 757, Centro, São Jerônimo/RS, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Senhor CRISTIANO JUNQUEIRA, portador do CPF n.º 712.153.870-91, celebram o presente Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação n.º 06/2023**, sujeitando-se aos preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e suas alterações, da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e suas alterações posteriores e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de jornal de circulação local e regional para prestação de serviços de publicidade institucional até 31 de dezembro de 2023, com publicações de resumos de editais, extratos de audiências públicas, súmulas de sessões legislativas – projetos aprovados, resoluções, proposições etc. de acordo com a demanda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ÁREAS DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. Os serviços de publicidade **institucional** compreenderão as publicações de resumos de sessões, proposições, projetos de lei etc. **mensalmente** em ¼ de página preto e branco;

2.2. Os serviços de publicidade **oficial** compreenderão as publicações de extratos de editais, convocações, resultados de certames e outras publicações de ordem legal **por demanda** incerta no decorrer do ano de 2023.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços serão prestados em função das necessidades da CONTRATANTE, manifestadas mediante solicitação escrita preferencialmente, ou verbal à CONTRATADA;
- 3.2. As solicitações de publicações serão enviadas pela Assessoria de Imprensa da Câmara sempre a pedido da Presidência, respeitando as datas e horários de fechamento de edição da CONTRATADA;
- 3.3. A quantidade de publicações oficiais **ficará limitada ao valor estimado da contratação**, podendo ser suplementada em até 25% em caso de necessidade;
- 3.4. A quantidade de publicações institucionais ficará limitada a 10 (dez), sendo uma por mês, ocasião em que a Assessoria de Imprensa encaminhará um resumo aprovado pela Presidência que será publicado **sempre na última edição de cada mês**;
- 3.5. A CONTRATADA obriga-se a atender com eficiência e presteza as solicitações que lhe forem encaminhadas pela CONTRATANTE, desde que respeitados os expedientes de praxe da CONTRATADA, previamente esclarecidos na ocasião da assinatura deste instrumento;
- 3.6. A CONTRATADA, ao receber uma solicitação diferente ou excedente a estritamente expressa neste instrumento, poderá reservar-se ao dever de atender desde que a CONTRATANTE arque com as despesas devidamente orçadas a parte;
- 3.7. A CONTRATADA obriga-se a manter, em sua estrutura organizacional e de pessoal, profissionais habilitados à prestação dos serviços especializados ora contratados;
- 3.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade e integridade dos serviços fornecidos;
- 3.9. Relatar à Câmara Municipal toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação da prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas obrigações obriga-se a atender prontamente;
- 3.10. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato de contratação;
- 3.11. Em nenhum momento, deverá prestar seus serviços a valores superiores ao pactuado dentro do prazo contratual, ressalvados casos de reequilíbrio econômico-financeiro que poderá ser solicitado a qualquer tempo desde que fundamentado;
- 3.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, salvo se solicitado à Administração e autorizado pela mesma em casos fortuitos, desde que a nota fiscal de serviços seja emitida pelo CNPJ da contratada;
- 3.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 3.14. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 3.15. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do ocorrido, os motivos que impossibilitem a execução do objeto da forma prevista, com a devida comprovação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através da Assessoria de Imprensa, no tocante as solicitações de publicação; e através do CSC Financeiro, no tocante ao cumprimento das exigências legais junto com a Procuradoria Legislativa da casa;
- 4.2. Verificar que durante toda a vigência do contrato seja mantida a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação;
- 4.3. Caberá exclusivamente à Câmara Municipal, através do CSC Financeiro e Procuradoria Legislativa, orientar quanto à execução do objeto contratado, quanto aos critérios técnicos e prioridade, qualidade e condições da realização da contratação;
- 4.4. Conferir os serviços prestados conforme as exigências, comunicar a CONTRATADA de quaisquer irregularidades, receber a nota fiscal dos serviços prestados e efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 5.1. O presente contrato tem como valor global a quantia de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, sendo que o valor por cada publicidade institucional de ¼ de página mensal será de R\$ 1.486,21 (um mil quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte e um centavos) totalizando R\$ 14.862,10 (quatorze mil oitocentos e sessenta e dois reais e dez centavos) de março a dezembro/2023; e das publicações oficiais incerto de acordo com a demanda não ultrapassando o montante estimado anual total de R\$ 5.137,90 (cinco mil cento e trinta e sete reais e noventa centavos).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado;
- 5.3. O contrato poderá ser suplementado ou suprimido em até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com a necessidade da Câmara de Vereadores.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1. O presente contrato terá vigência limitada ao dia 31 de dezembro de 2023 produzindo efeitos imediatamente após a sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. O pagamento será realizado sempre até o 10º dia do mês subsequente ao envio do documento fiscal ou dia útil posterior em caso de cair em final de semana ou feriado;
- 7.2. Havendo alguma irregularidade com o documento fiscal ou com a prestação dos serviços faturados, a CONTRATANTE pode suspender o pagamento e recolocá-lo na ordem somente quando cessada a irregularidade;
- 7.3. Estando a CONTRATADA recolocada na ordem cronológica de pagamentos, nada impede de que o faturamento seja processado e devidamente quitado pela CONTRATADA de forma cumulativa ao anterior, desde que sanadas todas as pendências e irregularidades;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

7.4. Os pagamentos mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

7.5. No caso de atraso de pagamento, provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365 \text{ e } EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;
 TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
 EM = Encargos moratórios;
 N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
 VP = Valor da parcela em atraso

7.6. A Câmara de Vereadores reterá na fonte, sobre os pagamentos que efetuar as pessoas jurídicas, os impostos devidos, conforme legislação vigente;

7.7. A despesa decorrente do objeto desta contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara de Vereadores.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

8.1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato, ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Câmara Municipal pode, garantida a prévia defesa, e observada à gravidade da ocorrência, aplicar à contratada as sanções a seguir:

- Advertência por escrito em se tratando de faltas de menor gravidade e que não venham a causar nenhum prejuízo de qualquer natureza a CONTRATANTE;
- Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado global do contrato, por ocorrência em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo sendo que esta penalidade pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- Suspensão temporária de participação em licitação por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, em função da gravidade e da natureza da falta cometida;
- Responsabilidade civil e criminal no que couber em caso de danos decorrentes durante a execução dos serviços que venham a causar prejuízos à Câmara Municipal;

8.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei Federal nº 9.784, de 1999.;

8.3. A Câmara de Vereadores, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

8.4. As multas serão recolhidas em favor do Município de Charqueadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do registro do fato pelo fiscal do contrato designado ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

- 8.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- 8.6. Em último caso, o contrato poderá ser rescindido e anulada a nota de empenho da despesa, cancelando todos os pagamentos subsequentes;
- 8.7. As multas, em todos os casos, dobrarão em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

- 9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 no que couber;
- 9.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, sendo que as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
- não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
 - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
 - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
 - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.
- 10.2. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- supressão, por parte da Administração, dos serviços contratados que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Federal 14.133, de 2021;
 - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
 - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações na monta de 10% do valor contratual atualizado;
 - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração pela prestação dos serviços contratados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

10.3. As hipóteses de extinção a que se referem os itens 10.1 e 10.2 observarão as seguintes disposições:

- a) não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133, de 2021.

10.4. A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo;

10.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) devolução da garantia, se houver;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) pagamento do custo da desmobilização na monta de 10% do valor atualizado do contrato.

10.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133, de 2021, as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Charqueadas/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, exceto nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

11.2. A este contrato se aplicam subsidiariamente todas as normas da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores;

11.3. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado. E assim, por estarem justas e acertadas, foi mandado imprimir este contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas, conforme inciso II, art. 585 do Código de Processo Civil, devendo ser rubricado em todas as suas páginas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

Charqueadas, RS, 6 de março de 2023, 41 Anos de Emancipação Política.

Contratante


VER. JOZI FRANCISCO DE MARINS
(Câmara Municipal de Charqueadas)

Contratada


CRISTIANO JUNQUEIRA
(Cristiano Junqueira Comunicação - ME)

Testemunhas


ELENICE GARCIA DA SILVA
CPF: 698.855.830-68


TALLES GARCIA SANTANA
CPF: 004.828.480-73

VISTO PELA ASSESSORIA JURÍDICA